



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.704, DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza a doação de imóvel para a entidade Casa Transitória “Flávio Zacchi” e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, com encargo, para a entidade CASA TRANSITÓRIA “FLÁVIO ZACCHI”, CNPJ 68.000.710/0001-55, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada:

Área: 2.275,57 m²

Localização: Rua Eliel do Espírito Santo e Silva (Antiga Rua 05) - Itapira-SP

Descrição da Área: "Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado PARQUE DA FELICIDADE II - BAIRRO DOS PRADOS, desta cidade, contendo a área superficial de 2.275,57m², com frente para a Rua Eliel do Espírito Santo e Silva (Antiga Rua 05) onde mede 36,80 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 58,97 metros, confrontando com a viela de águas pluviais 03; do lado esquerdo, olhando no mesmo sentido, mede 57,00 metros confrontando com a Área Institucional nº 2 do Loteamento Parque da Felicidade II e nos fundos mede 42,50 metros confrontando com a Área de Lazer nº 02, do Loteamento Parque da Felicidade II"

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária de:

I – construção de prédio apropriado para o desenvolvimento das atividades da entidade; e

II – manutenção dos objetivos sociais da entidade.

Art. 3º O descumprimento pela donatária dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior, acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou quaisquer terceiros direito à indenização ou de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Itapira a doação prevista nesta lei dispensa a realização de concorrência pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de junho de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.P. DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS